AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATI-VA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO,

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**,** Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, ao Grupo de Amparo e Proteção Animal - GAPA, inscrito no CNPJ sob nº 08.158.710/0001-56, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a chácara nº 97, com área total de 30.800m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 1.279, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município, com o encargo de concessão de uso, pelo período de 30 (trinta) anos, de área correspondente a 8.000,00 m², ao Ricas Trilhas Verdes, de acordo com o memorial descritivo.

Art. 2º ? O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico da instalação da sede estrutural com construção de abrigo para animais recolhidos e um centro de zoonoses, visando assistência a animais, como cães e gatos, desabrigados e abandonados, no município, como também no serviço de castramento e encaminhamento para adoção.

Art. 3 º ? A entidade se compromete a dar início a construção da sede no período não superior a 90 (noventa) dias, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão de toda Infraestrutura e início das atividades, submetendo o projeto da construção à apreciação do Departamento de Controle do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exigências das Leis ambientais.

Art. 4º ? A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o GAPA tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único ? A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito